

transp



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE

Ofício nº 141 /2016-GSF

Goiânia, 22 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central

CEP 74055-140 Goiânia-GO

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Secretário-Chefe,

Encaminho a V. Exa., para conhecimento e providências de registro no âmbito dessa Secretaria, o Ofício nº 151/2016-CGAB.GOV, de 29.01.16, da Chefia de Gabinete da Governadoria, o qual envia a esta Pasta o Ofício nº 0012/2016-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO, de 13.01.16, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, que comunica o impedimento da empresa **COMERCIAL BANDEIRANTE DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 11.687.912/0001-08**, de contratar com o Poder Público e dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Informa, ainda, que, havendo contrato em andamento, esse deverá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 27, IV, 29, IV e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, e que essa restrição é válida até a regularização da situação da referida empresa perante a Receita Federal e a respectiva emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na oportunidade, comunico-lhe que cópias dos citados expedientes foram também endereçadas à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Atenciosamente,

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

Controladoria-Geral do Estado
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Protocolo Setorial
Recebemos em: 22/08/2016
Horas: 09 h e 41 min
Marcelina Carvalho
(Assinatura por extenso)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
CHEFIA DE GABINETE DA GOVERNADORIA

Ofício n.º 151 / 2016-CGAB.GOV

Goiânia, 29 de janeiro de 2016.

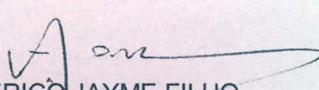
À Excelentíssima Senhora
ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda
Goiânia – GO.

Ref.: Protocolo n.º 346/2016

Senhora Secretária,

Por solicitação do Senhor Governador, encaminho a V. Ex.^a o Ofício n.º 0012/2016-GABIN/DRF subscrito pelo Sr. Hiroshimi Nakao, Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, para exame, parecer e resposta a este Gabinete, quanto ao assunto de competência dessa Pasta.

Atenciosamente,


FREDERICO JAYME FILHO
Chefe de Gabinete do Governador

RECEBIDO EM
02/02/16 15:50

RESPONSÁVEL - MR

KRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)

346/2016

Ofício Nº 0012/2016-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO

Anápolis, 13 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Marconi Perillo

Governador do Estado de Goiás

Rua 82 , No. 400, 4o. Andar, Setor Central - Palácio Pedro Ludovico

Teixeira Goiânia-Go 74015-908

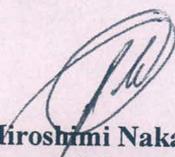
Assunto: Representação

Senhor Governador,

Em cumprimento ao previsto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na alínea "a" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991 e considerando a ausência de Certidão Negativa de Débitos CND atualizada, informamos o impedimento da empresa COMERCIAL BANDEIRANTE DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 11.687.912/0001-08, de contratar com o Poder Público e dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Havendo contrato em andamento, este deverá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 27, IV, 29, IV, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Esta restrição é válida até a regularização da situação da referida empresa perante a Receita Federal e a respectiva emissão de CND.

Respeitosamente,


Hiroshimi Nakao

Delegado -DRF Anápolis-GO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1224357

Criado em 13/01/16